

## Deliberação Normativa nº 02, de 07 de novembro de 2019

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco, criado pelo Decreto Estadual nº 43.711, de 08 de janeiro de 2004, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Deliberação Normativa nº 01/2019 do CBH SF1, que fixa seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional de Outorgas, Cobrança e Legislação (CTI) tendo por atribuição o exame de matérias pertinentes, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário do CBH SF1.

Art. 2º - A CTI é instância de apoio às ações do CBH SF1, competindo-lhe em especial:

I. examinar a constitucionalidade, legalidade, institucionalidade e técnica de redação legislativa das propostas, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH SF1;

II. apresentar eventuais substitutivos ao plenário do CBH SF1, acompanhados das versões originais das matérias examinadas,;

III. devolver matérias às Câmaras Técnicas competentes, com recomendações de modificação;

IV. assessorar, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pela CTIPLAM do CBH SF1 e solicitar assessoria às mesmas quando necessário;

V. analisar propostas da CTIPLAM de instituição de subcomitês, a serem criados na forma de Deliberação Normativa do CBH SF1, previamente a sua apreciação pelo Plenário do CBH SF1;

VI. receber, elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH SF1, por intermédio da Secretaria, propostas de normas e ou outros atos legais a serem aplicados;

VII. participar de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas;

VIII. coordenar o processo de instalação das Câmaras Técnicas, em apoio à Diretoria do CBH SF1;

IX. – apreciar o Regimento Interno das Câmaras Técnicas e submetê-lo ao Plenário, observado o disposto no Regimento Interno do CBH SF1;

X – analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas encaminhados pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, previamente, à sua apreciação pelo Plenário do CBH SF1;

XI – apreciar e propor critérios e normas para cobrança pelo uso dos recursos hídricos ao plenário do CBH SF1;

XII – analisar os estudos sobre disponibilidade hídrica e qualidade dos corpos de água da bacia hidrográfica do SF1, previamente à definição de normas e à concessão de outorgas;

XIII – examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CBH SF1 nas matérias de sua competência;

XIV – propor ao Plenário, ouvida a CTIPLAM, medidas sobre conflitos relacionados ao uso de recursos hídricos;

XV – outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CBH- SF1.

Art. 3º - A CTI será composta por 08 (oito) membros, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CBH SF1 e a seguinte composição:

I – Dois (02) representantes do poder público estadual;

II – Dois (02) representantes do poder público municipal;

III – Dois (02) representantes da sociedade civil;

IV – Dois (02) representantes de usuários de recursos hídricos.

Parágrafo único. O mandato dos membros da CTI será de 02 (dois) anos coincidentes com o mandato dos membros do CBH SF1, podendo ser renovado;

Art. 4º - A CTI funcionará com dinâmica própria nos termos do regimento interno e suas reuniões deverão ser registradas em ata.

Art. 5º - A CTI terá prazo de até três meses, a partir da sua constituição, para que proceda a sua instalação e à escolha, por consenso ou votação, de seu presidente, cabendo à Vice-Presidência ou à Secretaria-Adjunta do CBH SF1 coordenar sua efetivação.

Art. 6º - Ficam revogadas as Deliberações nº 04 e 05, aprovadas pelo CBH SF1 em 14 de fevereiro de 2012, que instituíram, respectivamente, as Câmaras Técnicas Institucional e Legal (CTIL) e de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH - AFLUENTES DO ALTO SÃO FRANCISCO.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Dirceu de Oliveira Costa

Presidente do CBH SF1

Formiga, 07 de novembro de 2019.